



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

PORTARIA 92/2024

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica será realizada mediante sistema de chapas, no dia 25/02/2025, de acordo com o disposto no Artigo 4º da Resolução nº 7.945.

Parágrafo único - Da mesma forma indicada no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição por meio eletrônico (Sistema Helios Voting) terá início às 8 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 11 horas.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar, via e-mail: secsem@sc.usp.br, no prazo de 29/01/2025 até às 16 horas do dia 07/02/2025, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, até às 16 horas do dia 10/02/2025, em: <http://www.sem.eesc.usp.br> a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 11/02/2025 até às 16 horas do dia 20/02/2025, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, até às 16 horas do dia 21/02/2025, em; <http://www.sem.eesc.usp.br> a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até 16 horas o dia 21/02/2025.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar de eleições, por motivo Justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º - Ficam designados o Professor Renato Goulart Jasinevicius e os servidores Jiuliana Pizzaia Perandr  e Leandro Carlos Pedrassoli para, sob a presid ncia do primeiro, comporem a Comiss o Eleitoral respons vel pelo pleito.

Par grafo  nico - Ser  elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comiss o Eleitoral, na qual constar o todos os detalhes pertinentes   elei o.

Artigo 7º - No dia 24/02/2025, cada eleitor receber , em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma convoca o, contendo o nome de usu rio e a senha, bem como o endere o eletr nico para acessar a cabine virtual de vota o.

DA ELEI O

Artigo 8º - A elei o ser  por meio eletr nico (Sistema Helios Voting).

Artigo 9º - A vota o ser  pessoal e secreta, n o sendo permitido o voto por procura o.

§ 1º - Cada eleitor poder  votar em apenas uma chapa.

§ 2º - No sistema de vota o ser o inseridas as chapas dos candidatos eleg veis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfab tica do nome do candidato a Chefe.

DA APURA O

Artigo 10º - A apura o dos votos ter  in cio imediatamente ap s o t rmino da vota o.



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 11º - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 12º - Logo após a apuração final, o Presidente da comissão eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

Artigo 13º - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 09 de dezembro de 2024.

Fernando Martini Catalano
Diretor

Registrado à fl. 147 a 149 do Livro competente sob o nº XXIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa
09/12/2024 Rosangela